



pela Gerência de Transportes, ou Relatório de Abastecimento para os veículos da frota própria da GOINFRA que ainda não possuem equipamento de rastreamento (veículos reservas).

Parágrafo único O Relatório de Rastreamento dos veículos deverá ser solicitado dentro do prazo estipulado no *caput* e perfaz documento imprescindível para o recebimento das diárias.

Artigo 5º Fica estabelecido que a utilização do Relatório gerado pelo APP GOINFRA será obrigatória para fins de prestação de contas das diárias, a partir de 1º de agosto de 2025.

§ 1º A partir da publicação desta Portaria e até 31 de julho de 2025, será permitido o uso facultativo do relatório do APP, visando a adaptação dos usuários e a verificação dos procedimentos operacionais.

§ 2º Durante o período de transição, a Gerência de Tecnologia deverá realizar orientação técnica e treinamento aos servidores sobre a utilização do APP e os parâmetros exigidos no Relatório.

§ 3º A partir da data da obrigatoriedade, o não envio do relatório gerado pelo APP Goinfra implicará na inadmissibilidade da prestação de contas das diárias, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela Diretoria competente.

Artigo 6º As chefias imediatas devem aprovar ou reprovar as prestações de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o que implica plena ciência e concordância ou discordância com o conteúdo dos documentos anexados a título de comprovação da viagem e das atividades realizadas pelo beneficiário.

§ 1º Na segunda reprovação da Prestação de Contas, em razão da documentação insuficiente, a diária será cancelada e o valor correspondente será devolvido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE. O prazo para pagamento do DARE é de 72 horas.

§ 2º Caso não seja efetuado o pagamento dentro desse prazo, será aberto processo administrativo para apuração da devida prestação de contas, e o beneficiário estará sujeito aos procedimentos legais, além do bloqueio para novas diárias até a regularização. Além disso, a solicitação de diária e correspondente prestação de contas, neste caso, serão submetidas à auditoria da Controladoria-Geral do Estado.

§ 3º Nos casos de exoneração ou demissão do servidor, empregado público ou contrato temporário, o débito pendente será descontado no momento do acerto e, se não houver saldo disponível, o beneficiário deverá efetuar a devolução no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Artigo 7º Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.733, de 16 de outubro de 2020, nos limites de sua competência, o ordenador de despesas, o chefe imediato e o beneficiário da diária.

Artigo 8º Encaminhem-se os autos às Diretorias de Gestão Integrada (GEDEP, GETRA e GETIN) e Financeira para conhecimento e providências pertinentes. Sejam remetidos ainda os autos aos titulares das unidades da estrutura básica para ampla divulgação interna.

Artigo 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 94, de 13 de maio de 2025 (SEI n.º 74374836) e as demais disposições em contrário.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aos 05 de junho de 2025.

Protocolo 542213

PORTARIA Nº 116, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de frequência por meio de relógios de ponto eletrônico com reconhecimento facial e sobre o cadastramento facial dos empregados públicos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023, e o art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023, e considerando (i) a aquisição de novos relógios de ponto eletrônico, com registro por meio de reconhecimento facial, sem emissão de comprovante físico, objeto do Contrato nº 67/2025, formalizado no âmbito dos Processos SEI nº 202400005003724 e nº 202500036007121, (ii) a necessidade de garantir maior eficiência e segurança no controle de frequência dos

empregados públicos, e (iii) ainda, a obrigatoriedade de observância aos princípios e fundamentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que tange à proteção de dados biométricos, e à vista das informações e solicitação veiculada no Despacho nº 2.303/2025-DGI (SEI nº 75077575), da Diretoria de Gestão Integrada, resolve:

Artigo 1º Determinar que, a partir de 1º de julho de 2025, o registro de frequência dos empregados públicos vinculados à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, será realizado exclusivamente por meio dos relógios de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial.

Artigo 2º Determinar que todos os empregados públicos vinculados à Agência, apresentem-se à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GI-GEDEP), impreterivelmente, até o dia 20 de junho de 2025, para efetivar o cadastramento facial nos novos equipamentos.

Artigo 3º Fica assegurado aos empregados públicos o acesso ao software de gestão de ponto, que possibilitará:

I - a verificação dos registros de frequência;

II - a inserção e o acompanhamento das justificativas, quando cabíveis.

Parágrafo único O cadastramento facial destina-se exclusivamente ao controle de frequência dos empregados públicos, não sendo as imagens armazenadas em qualquer banco de dados da Agência ou da empresa fornecedora dos equipamentos, em consonância com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2025.

Protocolo 542275

PORTARIA Nº 117, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Comissão Permanente de Sindicância - GOINFRA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o art. 76 da Lei Estadual nº 21.792/2023 c/c art. 60, inciso X, do Regulamento desta Agência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.213/2023, e tendo em vista o que prevê o art. 2º, §2º, inc. I, do Decreto Estadual nº 9.572/2019, bem como os art. 213 §1º da Lei Estadual nº 20.756/2020, resolve:

Art. 1º **Alterar**, no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, a composição da **Comissão Permanente de Sindicância, denominada de CPS**, constituída pela Portaria nº 285/2024-GOINFRA, que passa a ser integrada pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	MEMBRO TITULAR
Presidente	Daniel Antônio Silveira, servidor estatutário, ocupante do cargo de Gestor de Infraestrutura.
Vice-Presidente	Renata Fleuri Cavalcante do Nascimento, servidora comissionada, ocupante do cargo de Assessor Especial AE2
Membro	Edna Prates de Souza Fernandes, servidora estatutária, ocupante do cargo de Assistente de Transporte e Obras.
Membro	Lídia Cristina Bernardo, empregada pública, ocupante do cargo de Assistente de Transportes e Obras.

Art. 2º O membro suplente, conforme a ordem estabelecida, assumirá as atribuições do membro titular ausente, excetuando-se a presidência da comissão; não sendo obrigatória, a atuação em regime de dedicação exclusiva e em sala específica.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 285/2024-GOINFRA e Portaria nº 23/2025-GOINFRA, sendo convocada a presente comissão para atuar e dar continuidade aos trabalhos, determinados nos respectivos atos administrativos precedentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Protocolo 542277